



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 327, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que "**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, QUE ACRESCENTOU AO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENTRE OUTROS, O PARÁGRAFO 9º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e elevada consideração.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 19 / 07 / 2022
Às 09 horas e 43 minutos.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 74/2022.

À sua Excelência,

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para escrutínio desta digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **"REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, QUE ACRESCENTOU AO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENTRE OUTROS, O PARÁGRAFO 9º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

DA JUSTIFICATIVA:

A Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal de 1988, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Com efeito, dispõe o citado parágrafo 9º o seguinte:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) já havia orientado aos gestores que o pagamento do piso salarial das referidas categorias deveria ocorrer somente após a publicação da Portaria do Ministério da Saúde, uma vez que é responsabilidade da referida Pasta o repasse do recurso aos municípios, conforme previsto na EC 120/2022.

Nesta senda, em 30 de junho de 2022, o Ministério da Saúde, publicou a Portaria nº 1.971, que estabeleceu o vencimento dos agentes de combate às endemias e a Portaria nº 2.109, que estabeleceu o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, em consonância com a emenda constitucional em questão.

Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passarão a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro) reais para cada categoria.

No caso dos ACS, o valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de agentes cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei

Já em relação aos ACEs, o valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de agentes cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Outrossim, encaminha-se em anexo o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, assinado pelo ordenador de despesa, em atendimento às disposições do artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, faz-se necessário que este Ente Público regulamente os vencimentos relativos às classes de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja atividade é deveras valorosa para toda a sociedade.

Acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 15 de julho de 2022.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 74 DE 15 DE JULHO DE 2022.

“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, QUE ACRESCENTOU AO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENTRE OUTROS, O PARÁGRAFO 9º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta prola Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, entre outros, o parágrafo 9º.

Art. 2º. O pagamento da remuneração em favor dos servidores a que se refere o artigo 1º desta lei ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores pela União em favor do Município de Irauçuba, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 120/2022 no Diário Oficial da União.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 15 de julho de 2022.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

REAJUSTE DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Pessoal e Obrigações Patronais	855.218,00	1.282.827,00	1.282.827,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Recursos Próprios	855.218,00	1.282.827,00	1.282.827,00
Recursos do SUS			

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	A despesa não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2022-2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias	A despesa é compatível com as metas estabelecidas na LDO, para o exercício de 2022
Lei Orçamentária Anual	As despesas acima estão contempladas nas atividades da LOA para o exercício de 2022

Irauçuba, 15 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

DATA: 15 / 07 / 2022

HORA: 12:20h

Leocássia Barroso Oliveira
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Taylân Itallo Vasconcelos Barbosa
Secretário de Finanças



Centro Administrativo - Sede da Secretaria de Finanças
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba - CE | CEP: 62.620-000



admfinancas@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro constante do relatório anexo, DECLARAMOS que os recursos para atender as despesas previstas no projeto em anexo, encontram lastro financeiro na arrecadação de Recursos Próprios do Município e Transferências da União de recursos do SUS. Considerando a RCL no valor de R\$ 86.104.565,00 (oitenta e seis milhões cento e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) para 2022. Com os acréscimos na folha decorrentes do reajuste da Remuneração dos Profissionais da Saúde, a estimativa do percentual anual é de 53,58%, menor que o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 que é de 54,00%. Portanto as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringem os limites de gastos com pessoal dispostos no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Salientamos que o acréscimo em 2022, com o reajuste do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias retroativo ao mês de maio, será de R\$ 855.218,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais).

Irauçuba, 15 de julho de 2022

ADMINISTRAÇÃO IRAUCUBA FORTE, FRATERNAL E EMPREENDEDORA


Taylãn Itallo Vasconcelos Barbosa
Secretário de Finanças



Centro Administrativo - Sede da Secretaria de Finanças
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba - CE | CEP: 62.620-000



admfinancas@iraucuba.ce.gov.br



PARECER JURÍDICO
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 74/2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 25/07/2022
Às 08 horas e 30 minutos.

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **Projeto de Lei do Executivo de nº. 74/2022**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

A proposição possui amparo da atual legislação municipal e segue com a devida justificativa, dando embasamento à pretensão do Poder Executivo.

Ademais, é medida que se impõe à todos os municípios, em face no normativo constitucional, que assegura a concessão do **novο piso salarial dos ACE's e ACS's**.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, essa Assessoria Jurídica, em tendo observado a **LEGALIDADE E LICITUDE** da pretensão, opina pelo **PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO**, orientando que V. Exa. encaminhe o Projeto às comissões temáticas para apreciação da matéria.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 25 de julho de 2022.



João Pereira do Rêgo neto
OAB / CE - 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 74/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 74/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, QUE ACRESCENTOU AO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENTRE OUTROS, O PARÁGRAFO 9º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 25 de julho de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 74/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 74/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, QUE ACRESCENTOU AO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENTRE OUTROS, O PARÁGRAFO 9º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 25 de julho de 2022.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 74/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 74/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, QUE ACRESCENTOU AO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENTRE OUTROS, O PARÁGRAFO 9º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 25 de julho de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias

Francisco Barros Matias - PSL
Membro